



PROJETO DE LEI Nº. 187/2019

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 150/2018, de 21 de dezembro de 2018), como segue:-

06 – Autarquia Municipal de Saúde	
06.01 – Autarquia Municipal de Saúde	
10.122.0052.2.087.000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde Municipal	
Fonte de Recursos: 303 – Saúde/ Percentual Próprio	
(226) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
10.301.0055.2.152.000 – Encargos do Pessoal da Atenção Básica	
Fonte de Recursos: 303 – Saúde/ Percentual Próprio	
(249) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00
Total	700.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

01 - Poder Legislativo	
01.01 - Câmara Municipal de Apucarana	
01.031.0001.2.107.000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(194) 3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previd. do Servidor ou do Militar	4.000,00
(195) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	150.000,00
(198) 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	20.000,00
(200) 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas Com Locomoção	5.000,00
(201) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
(202) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00
02 – Poder Executivo	
02.05 – Secretaria de Gestão Pública	
04.122.0008.2.007.000 – Manutenção da Secretaria de Gestão Pública	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(49) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
02.04 – Secretaria de Fazenda	



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



04.123.0005.2.004.000 – Administração de Recursos Financeiros	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(30) 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	100.000,00
(41) 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Inform. e Comunicação – PJ	100.000,00
02.09 – Secretaria da Assistência Social	
08.244.0092.2.025.000 – Gestão – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(100) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
(101) 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	100.000,00
Total	700.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de novembro de 2019.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à consideração do Poder Legislativo Municipal, a proposta de Projeto de Lei que objetiva a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** para reforço de dotação orçamentária para **Autarquia Municipal de Saúde - AMS**.

A Proposta do Projeto de Lei busca obter a autorização desta Casa para utilizar o valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** em dotações para folha de pagamento, cujo aporte será para atender em específico o décimo terceiro salário para servidores da AMS, onde o crédito se faz necessário devido ao impacto das diversas contratações durante o exercício de 2019, das quais foram necessárias para suprir a demanda da saúde municipal.

O Projeto de Lei estipulado encontra fundamento legal no Art. 42 da Lei 4.320/64¹, no Art. 165, §8º, da Constituição Federal² e também no o Art. 4º da Lei nº 150/2018³. Além das bases legais pavimentarem a criação do referido **Credito Adicional Suplementar**, importante acrescentar que este é considerado instrumento de ajuste orçamentário. Com efeito, proporciona a flexibilidade na operacionalização do orçamento de forma adequada e permitem a utilização de recursos no cumprimento das despesas, como as desta propositura.

Isto posto, Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, a administração municipal no intuito de realizar despesas de forma responsável e eficiente, solicita a esta Casa de Leis a autorização, por meio do instrumento legal supramencionado, da criação do Crédito Adicional Suplementar, para atender os objetivos aqui elencados.

Solicitamos assim, o empenho dos nobres Edis na aprovação deste presente Projeto de Lei. Aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de elevada estima e consideração.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

¹ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;

³ Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

a) cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial das dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;